|  |
| --- |
| **SÚMULA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA CED CAU/MT 2023** |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| DATA | 01 de dezembro de 2023 | HORÁRIO | 14h34min às 15h29min |
| LOCAL | Cuiabá – MT | | |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| PARTICIPANTES | Vanessa Bressan Koehler | | Coordenadora |
| Weverthon Foles Veras | | Membro |
| Enodes Soares Ferreira | | Membro |
| COORDENADORA JURÍDICA | | Jane Machado | |
| Supervisor de processos | | Tiago Ito Eleodoro | |

|  |  |
| --- | --- |
| **VERIFICAÇÃO DE *QUÓRUM*** | |
| **Responsável** | Coordenadora Vanessa Bressan Koehler |
| **Comunicado** | Presentes os Conselheiros Vanessa Bressan Koehler, Enodes Soares Ferreira e Weverthon Foles Veras.  Ausências justificadas das Conselheiras Titulares Elisangela Fernandes Bokorni e Karen Mayumi Matsumoto, e do Conselheiro Suplente Almir Sebastião Ribeiro de Souza. |

|  |  |
| --- | --- |
| **LEITURA, DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA SÚMULA** | |
| **Responsável** | Coordenadora Vanessa Bressan Koehler |
| **Comunicado** | 1. Súmula da 10ª Reunião Ordinária da CED CAU/MT, 17/11/2023.  A Súmula foi APROVADA por unanimidade.  2. Súmula da 1ª Reunião Extraordinária da CED CAU/MT, 23/11/2023.  A Súmula foi APROVADA por unanimidade. |

|  |  |
| --- | --- |
| **COMUNICAÇÕES** | |
| **Responsável** | Supervisor de Processos da Presidência e Comissões |
| **Comunicado** | Não houveram comunicações. |

|  |  |
| --- | --- |
| **VERIFICAÇÃO DE PAUTA E EXTRA PAUTA** | |
| **Responsável** | Coordenadora Vanessa Bressan Koehler |
| **Comunicado** | 1. Leitura da pauta. 2. Retirada de pauta dos itens 6.1.1 (1858454/2023), 6.1.2 (1859586/2023), 6.1.10 (1497241/2022), 6.1.11 (1744305/2023), 6.1.13 (1522176/2022) e 6.1.14 (1704992/2023), ante as ausências justificadas dos(as) Conselheiros(as) Relatores – Aprovada por unanimidade. 3. Retirada de pauta dos itens 6.1.8 (1741310/2023) e 6.1.12 (1045045/2020), para análise minuciosa dos fatos – Aprovada por unanimidade.   4) Início dos trabalhos. |

**ORDEM DO DIA**

|  |  |
| --- | --- |
| **1** | Protocolo nº. 758785/2018 – Processo de Ética e Disciplina |
| **Relator** | **Enodes Soares Ferreira** |
| **Encaminhamento** | Após relatório e voto, a Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MT emitiu a **Deliberação nº. 317/2023**, pela qual **DELIBEROU:**   1. Aprovar o parecer de admissibilidade fundamentado do Conselheiro Relator, decidindo pelo não acatamento da denúncia e consequente determinação do seu arquivamento liminar. 2. Intimar o denunciante sobre a decisão e os motivos da determinação do arquivamento liminar, cabendo recurso ao Plenário do CAU/MT, no prazo de 10 (dez) dias, que deverá ser apresentado por intermédio da CED/MT, consoante artigo 22, § 1º da Resolução CAU/BR nº. 143/2017 (alterada pela Resolução CAU/BR nº. 224/2022). 3. Caso haja interposição de recurso, oficiar a parte denunciada para que, querendo, apresente contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias. 4. Apresentado recurso, caso a CED CAU/MT não reconsidere a decisão após análise prévia do relator, deverá encaminhar o recurso ao Plenário do CAU/MT, que decidirá pela manutenção da decisão recorrida de arquivamento liminar ou pela determinação do acatamento da denúncia (artigo 22, § 2º da Resolução CAU/BR nº. 143/2017 (alterada pela Resolução CAU/BR nº. 224/2022). 5. Da decisão de não acatamento da denúncia, na forma do § 2º do artigo 22 da Resolução CAU/BR nº. 143/2017, caberá recurso ao Plenário do CAU/BR, no prazo de 10 (dez) dias, que deverá ser apresentado por intermédio do CAU/MT. 6. Apresentado o recurso, na forma do § 3º do artigo 22 da Resolução CAU/BR nº. 143/2017, deverá ser encaminhado ao Plenário do CAU/BR, que decidirá pela manutenção da decisão recorrida de arquivamento liminar ou pela determinação do acatamento da denúncia. 7. Esta deliberação entra em vigor nesta data.   Com **03 votos favoráveis** dos Conselheiros Vanessa Bressan Koehler, Weverthon Foles Veras e Enodes Soares Ferreira; **00 votos contrários**; **00 abstenções;** e **01 ausência** da Conselheira Karen Mayumi Matsumoto. |

|  |  |
| --- | --- |
| **2** | Protocolo nº. 1859589/2023 – Processo de Ética e Disciplina |
| **Relator** | **Weverthon Foles Veras** |
| **Encaminhamento** | A Conselheira Vanessa Bressan Koehler se declarou como não sendo impedida e/ou suspeita de atuar no presente processo.  Após discussão, o Conselheiro Relator determinou a seguinte diligência:  Vislumbro que aportaram os documentos necessários para instrução do presente caderno, assim, solicito a intimação do Denunciado para apresentar manifestação escrita ou verbal, sobre os fatos descritos na denúncia recebida pela Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MT, para que, querendo, apresente esclarecimentos*[[1]](#footnote-1)* no prazo de 10 (dez) dias.  Cuiabá/MT, 01 de dezembro de 2023.  Weverthon Foles Veras  Conselheiro Relator |

|  |  |
| --- | --- |
| **3** | Protocolo nº. 1400910/2021 – Processo de Ética e Disciplina |
| **Relator** | **Wevethon Foles Veras** |
| **Encaminhamento** | Os Conselheiros Vanessa Bressan Koehler e Enodes Soares Ferreira se declararam como suspeitos, mas não impedidos, para atuarem no presente processo.  Desta forma, ante a ausência do quórum mínimo necessário para análise e deliberação do processo, os autos foram retirados de pauta e deverão ser encaminhados para análise na próxima reunião da Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MT.  Os Conselheiros presentes anuíram por unanimidade pela retirada de pauta do processo e encaminhamento para análise na próxima reunião da CED-CAU/MT. |

|  |  |
| --- | --- |
| **4** | Protocolo nº. 1555649/2022 – Processo de Ética e Disciplina |
| **Relator** | **Weverthon Foles Veras** |
| **Encaminhamento** | O Conselheiro Enodes Soares Ferreira se declarou como não sendo impedido e/ou suspeito de atuar no presente processo.  Após relatório e voto, a Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MT emitiu a **Deliberação nº. 318/2023**, pela qual **DELIBEROU:**   * + - 1. Aprovar o relatório e voto fundamentado do Conselheiro Relator para o fim de extinguir o presente processo ético-disciplinar.       2. Intimar as partes acerca da decisão e os motivos que levaram à extinção do feito.       3. Esta deliberação entra em vigor nesta data.   Com **03 votos favoráveis** dos Conselheiros: Vanessa Bressan Koehler, Weverthon Foles Veras e Enodes Soares Ferreira, **00 votos contrários**; **00 abstenções e 01 ausência** da Conselheira Karen Mayumi Matsumoto. |

|  |  |
| --- | --- |
| **5** | Protocolo nº. 1673108/2023 – Processo de Ética e Disciplina |
| **Relator** | **Weverthon Foles Veras** |
| **Encaminhamento** | O Conselheiro Enodes Soares Ferreira se declarou como não sendo impedido e/ou suspeito de atuar no presente processo.  Após relatório e voto, a Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MT emitiu a **Deliberação nº. 319/2023**, pela qual **DELIBEROU:**   1. Aprovar o parecer de admissibilidade fundamentado do (a) Conselheiro (a) Relator (a), decidindo pelo acatamento da denúncia e consequente instauração do processo ético-disciplinar. 2. Intimar as partes da instauração do processo ético-disciplinar e dos fatos imputados, indicando os dispositivos supostamente infringidos e as eventuais sanções aplicáveis, advertindo: 3. O(a) denunciado(a) a apresentar defesa no prazo de 30 (trinta) dias, com os documentos que eventualmente a instruam e a indicação de outras provas a serem produzidas, bem como, se for o caso, o rol de testemunhas, até o máximo de 5 (cinco) – artigo 23 da Resolução CAU/BR nº. 143/2017 (alterado pela Resolução CAU/BR nº. 224/2022). 4. O(a) denunciado(a) indicar a possibilidade de pedido de sigilo do processo ético-disciplinar, hipótese em que somente as partes e seus procuradores terão acesso às informações e aos documentos nele contidos, nos termos do art. 21, § 1° da Lei n°. 12.378, de 2010.   Com **03 votos favoráveis** dos Conselheiros: Vanessa Bressan Koehler, Weverthon Foles Veras e Enodes Soares Ferreira, **00 votos contrários**; **00 abstenções e 01 ausência** da Conselheira Karen Mayumi Matsumoto. |

|  |  |
| --- | --- |
| **6** | Protocolo nº. 828553/2019 – Processo de Ética e Disciplina |
| **Relator** | **Weverthon Foles Veras** |
| **Encaminhamento** | O Conselheiro Enodes Soares Ferreira se declarou como não sendo impedido e/ou suspeito de atuar no presente processo.  Após relatório e voto, a Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MT emitiu a **Deliberação nº. 320/2023**, pela qual **DELIBEROU:**  1. Aprovar o parecer de admissibilidade fundamentado do Conselheiro Relator, decidindo pelo não acatamento da denúncia e consequente determinação do seu arquivamento liminar.  2. Intimar o denunciante sobre a decisão e os motivos da determinação do arquivamento liminar, cabendo recurso ao Plenário do CAU/MT, no prazo de 10 (dez) dias, que deverá ser apresentado por intermédio da CED/MT, consoante artigo 22, § 1º da Resolução CAU/BR nº. 143/2017 (alterada pela Resolução CAU/BR nº. 224/2022).   1. Caso haja interposição de recurso, oficiar a parte denunciada para que, querendo, apresente contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias. 2. Apresentado recurso, caso a CED CAU/MT não reconsidere a decisão após análise prévia do relator, deverá encaminhar o recurso ao Plenário do CAU/MT, que decidirá pela manutenção da decisão recorrida de arquivamento liminar ou pela determinação do acatamento da denúncia (artigo 22, § 2º da Resolução CAU/BR nº. 143/2017 (alterada pela Resolução CAU/BR nº. 224/2022). 3. Da decisão de não acatamento da denúncia, na forma do § 2º do artigo 22 da Resolução CAU/BR nº. 143/2017, caberá recurso ao Plenário do CAU/BR, no prazo de 10 (dez) dias, que deverá ser apresentado por intermédio do CAU/MT. 4. Apresentado o recurso, na forma do § 3º do artigo 22 da Resolução CAU/BR nº. 143/2017, deverá ser encaminhado ao Plenário do CAU/BR, que decidirá pela manutenção da decisão recorrida de arquivamento liminar ou pela determinação do acatamento da denúncia. 5. Esta deliberação entra em vigor nesta data.   Com **03 votos favoráveis** dos Conselheiros: Vanessa Bressan Koehler, Weverthon Foles Veras e Enodes Soares Ferreira, **00 votos contrários**; **00 abstenções e 01 ausência** da Conselheira Karen Mayumi Matsumoto. |

|  |  |
| --- | --- |
| **ENCERRAMENTO** | A Coordenadora Vanessa Bressan Koehler declarou **ENCERRADA** a presente reunião às 15h29min. |

**VANESSA BRESSAN KOEHLER \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Coordenadora

**ENODES SOARES FERREIRA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro

**WEVERTHON FOLES VERAS \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro

g

**AUSENTE**

**KAREN MAYUMI MATSUMOTO \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro

Considerando a necessidade de aprovação da Súmula da 11ª Reunião Ordinária de 2023 da CED CAU/MT, de 01 de dezembro de 2023, bem como, a explanação realizada pelo Jurídico do CAU/MT na 119ª Reunião Plenária do CAU/MT, de 15 de janeiro de 2022 sobre a aprovação de súmulas e ata por Conselheiros.

**Desta forma, a CED CAU/MT 2023 aprova a Súmula citada na 1ª Reunião Ordinária 2024 da CED CAU/MT, realizada em 26 de janeiro de 2024.**

**LUCIANO NAREZI DE BRITO \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro

**ANA FLAVIA LEÃO PREZA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro

**KAREN MAYUMI MATSUMOTO \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro

1. Art. 20 § 4° Facultar-se-á ao relator solicitar às partes manifestação escrita ou verbal, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os fatos descritos na denúncia com vistas ao esclarecimento dos critérios de admissibilidade ou à análise de viabilidade de procedimento conciliatório. [↑](#footnote-ref-1)